



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº. 2.572, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município de Paraisópolis que especifica, situado na zona urbana da sede, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do direito real de uso, de forma onerosa, através de licitação pública, do imóvel de propriedade do Município de Paraisópolis, com a área total de 50,80m² (cinquenta vírgula oitenta metros quadrados), localizado no Morro do Cruzeiro, na zona urbana de sua sede, conforme croqui anexo - Área B.

Art. 2º O prazo de concessão do direito real de uso do imóvel a que se refere o art. 1º da presente Lei, será de 5 (cinco) anos, renovável por igual período, com vigência a partir da celebração do respectivo instrumento legal pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 09 de março de 2018.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.572, de 09/03/2018
foi publicada na data de 09/03/2018, no
Mural do Paço Municipal Presidente
Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão